



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 24,00

Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República» deve ser dirigida a Imprensa Nacional — U.E.E. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries e de Kz 27,50 e para a 3.ª série Kz 32,50, acrescido do respectivo imposto do selo dependendo a publicação da 3.ª série do depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries	Kz 45 000,00	
	A 1.ª série	Kz 25 400,00	
A 2.ª série	Kz 17 380,00		
A 3.ª série	Kz 10 700,00		

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 95 000,00
1.ª série	Kz 55 500,00
2.ª série	Kz 32 500,00
3.ª série	Kz 21 500,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

Observações

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano 2002

SUMÁRIO**Conselho de Ministros****Decreto n.º 88/01**

Ajusta os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 89/01

Approva as tabelas salariais dos efectivos do Ministério do Interior bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 90/01

Ajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 91/01

Ajusta os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Tabela de vencimentos-base das carreiras de telecomunicações

Índice 100 = Kz: 773,86

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Técnica superior de telecomunicações</i>	Assessor de telecomunicações principal	6 345,65
	Assessor de telecomunicações de 1.ª classe	6 113,49
	Assessor de telecomunicações de 2.ª classe	5 881,34
	Técnico superior de telecomunicações principal	5 726,56
	Técnico superior de telecomunicações de 1.ª classe	5 184,86
	Técnico superior de telecomunicações de 2.ª classe	4 952,70
<i>Técnica de telecomunicações</i>	Especialista de telecomunicações principal	5 184,86
	Especialista de telecomunicações principal	4 875,32
	Especialista de telecomunicações principal	4 565,77
	Assistente de telecomunicações de 1.ª classe	4 411,00
	Assistente de telecomunicações de 2.ª classe	4 024,07
	Assistente de telecomunicações de 3.ª classe	3 637,14
<i>Técnica média de telecomunicações</i>	Técnico médio principal de telecomunicações de 1.ª classe	3 869,30
	Técnico médio principal de telecomunicações de 2.ª classe	3 637,14
	Técnico médio principal de telecomunicações de 3.ª classe	3 404,98
	Técnico médio de telecomunicações de 1.ª classe	3 018,05
	Técnico médio de telecomunicações de 2.ª classe	2 708,51
	Técnico médio de telecomunicações de 3.ª classe	2 321,58
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	Radiomontador principal	3 018,05
	Radiomontador de 1.ª classe	2 785,90
	Radiomontador de 2.ª classe	2 553,74
	Instalador de 1.ª classe	2 398,97
	Instalador de 2.ª classe	2 166,81
	Instalador de 3.ª classe	1 934,65
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal	3 018,05
	Operador de telecomunicações de 1.ª classe	2 785,90
	Operador de telecomunicações de 2.ª classe	2 553,74
	Operador de radiocomunicações de 1.ª classe	2 398,97
	Operador de radiocomunicações de 2.ª classe	2 166,81
	Operador de radiocomunicações de 3.ª classe	1 934,65
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe	1 392,95
	Boletineiro de 2.ª classe	1 083,40
	Boletineiro de 3.ª classe	773,86

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 91/01
de 27 de Novembro

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2001.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela indicatória da carreira diplomática

Carreira/Categoria	Escala		
	A	B	C
Embaixador*	410	—	—
Ministro Conselheiro	370	410	—
Conselheiro	320	370	410
1.º Secretário	235	320	370
2.º Secretário	190	235	320
3.º Secretário	145	190	235
Adido**	100	—	—

* Topo da carreira sem progressão.

** Categoria de transição, que só ascende verticalmente.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela salarial da carreira diplomática

Índice 100 = Kz 4220,41

Carreira/Categoria	Vencimento base	Subsídio (***)	Total
Embaixador*	17 303,68	10 382,21	27 685,89
Ministro Conselheiro	15 615,52	9 369,31	24 984,83
Conselheiro	13 505,31	8 103,19	21 608,50
1º Secretário	9 917,96	5 950,78	15 868,74
2º Secretário	8 018,78	4 811,27	12 830,05
3º Secretário	6 119,59	3 671,76	9 791,35
Adido**	4 220,41	—	4 220,41

* Topo da carreira sem progressão

** Categoria de transição, so ascende verticalmente

*** Subsídios constantes no n.º 2, artigo 3.º do Decreto n.º 14/01, de 16 de Março

Subsídio de exclusividade	20%
Subsídio de representação diplomática	30%
Subsídio de atavio	10%

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 92/01
de 27 de Novembro

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art. 5.º — As dívidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de vencimentos dos cargos de direcção e chefia do regime geral

Índice 100 = Kz 6735,96

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento base	Despesas de representação	Total
Direcção	<i>Central</i>			
	Director Nacional	10 103,94	2 020,79	12 124,73
	Secretário Geral	10 103,94	2 020,79	12 124,73
	Inspector Geral	10 103,94	2 020,79	12 124,73
	Director Geral de Instituição Pública	10 103,94	2 020,79	12 124,73
	Director Geral-Adjunto de Instituição Pública	9 430,34	1 886,07	11 316,41
	<i>Local</i>			
	Delegado Provincial	9 430,34	1 886,07	11 316,41
	Director Provincial	9 430,34	1 886,07	11 316,41
	Administrador Municipal	8 756,75	1 751,35	10 508,10
	Administrador Municipal Adjunto	8 083,15	1 616,63	9 699,78
	Administrador Comunal	7 409,56	1 481,91	8 891,47
	Administrador Comunal-Adjunto	6 735,96	1 347,19	8 083,15
	Chefia	<i>Central</i>		
Chefe de Departamento		8 756,75		
Chefe de Divisão		8 083,15		
Chefe de Repartição		7 409,56		
Chefe de Secção		6 735,96		
<i>Local</i>				
Chefe de Departamento Provincial		8 756,75		
Chefe de Secção Provincial		6 735,96		
Chefe de Secção Municipal	6 735,96			

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS